LEI Nº 5.703, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 3º E 4º DA LEI Nº 4.502, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A "CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Art. 3º da Lei nº 4.502, de 30 de dezembro de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor da contribuição – COCIP, será cobrado mensalmente na fatura de energia elétrica emitida pela concessionária, calculada sobre o valor da iluminação pública vigente, incidindo sobre o consumo faturado para cada imóvel e em índices conforme os Anexos I, II e III desta Lei."

Art. 2º - O Art. 4º da Lei nº 4.502, de 30 de dezembro de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - O proprietário de imóvel enquadrado no parágrafo único do artigo 2º desta Lei, pagará a COCIP na guia do IPTU correspondente, em valores equivalentes à classe de consumo de 51 a 100 kwh do Anexo I, calculado sobre a quantidade mínima de quilowatt desta classe."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Governo do Município de Conselheiro Lafaiete
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5.703, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 3º E 4º DA LEI Nº 4.502, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A "CONTRIBUIÇÃO DESTINADA AO CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O Art. 3º da Lei nº 4.502, de 30 de dezembro de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor da contribuição – COCIP, será cobrado mensalmente na fatura de energia elétrica emitida pela concessionária, calculada sobre o valor da iluminação pública vigente, incidindo sobre o consumo faturado para cada imóvel e em índices conforme os Anexos I, II e III desta Lei."

Art. 2º - O Art. 4º da Lei nº 4.502, de 30 de dezembro de 2002, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - O proprietário de imóvel enquadrado no parágrafo único do artigo 2º desta Lei, pagará a COCIP na guia do IPTU correspondente, em valores equivalentes à classe de consumo de 51 a 100 kwh do Anexo I, calculado sobre a quantidade mínima de quilowatt desta classe."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral